

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

Dispõe sobre o regime de exercícios domiciliares para estudantes de graduação da UFESB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21/10/1969;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 6.202, de 17/04/1975;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia 06 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o regime de exercícios domiciliares para estudantes de graduação da UFESB.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O regime de exercícios domiciliares é um programa especial de estudos, regulamentado por legislação, a ser realizado pelo/a estudante, quando estiver impossibilitado/a de frequentar presencialmente a universidade.

Parágrafo único. Os componentes curriculares nas modalidades de estágio e práticas em campo não poderão ser cursados em regime de exercícios domiciliares.

Art. 3º O regime de exercícios domiciliares como compensação da ausência às atividades acadêmicas aplica-se a:

- I- estudante gestante, a partir do oitavo mês de gestação;
- II- estudante gestante com intercorrências clínicas;
- III- estudante mãe de recém-nascido/a prematuro/a;
- IV- estudante adotante, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;
- V- estudante portador/a de afecção que gere incapacidade física e/ou psíquica relativa, incompatível com frequência, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias.

Art. 4º O regime de exercícios domiciliares somente poderá ser solicitado caso o afastamento do/a estudante, comprovado por meio de atestado médico, seja superior a 15 dias.

§ 1º As ausências por períodos inferiores a 15 dias deverão ser enquadradas no limite de faltas permitidas, de acordo com a legislação vigente, devendo o/a estudante protocolar pedido de segunda chamada caso atividades avaliativas tenham sido realizadas no período de afastamento.

§ 2º Nos casos em que o período de afastamento ultrapassar 30 dias, o/a estudante, caso não queira solicitar regime de exercícios domiciliares, terá direito à suspensão temporária de matrícula nos componentes curriculares.

§ 3º A suspensão temporária de matrícula não será contabilizada para fins de escalonamento de matrícula, definição de coeficiente de rendimento e/ou integralização do curso.

CAPÍTULO II DO/A REQUERENTE

Art. 5º A solicitação do regime de exercícios domiciliares será realizada pelo/a estudante ou seu/sua procurador/a por meio de requerimento disponível nas secretarias acadêmicas, anexando os seguintes documentos:

- I- no caso de gestante, relatório médico com assinatura, data, CRM do/a médico/a e carimbo, informando que a requerente se encontra a partir do oitavo mês de gestação e está apta a prosseguir os estudos em domicílio durante o período de afastamento.
- II- no caso de gestante com intercorrências clínicas, relatório médico com assinatura, data, CRM do/a médico/a e carimbo, informando o período de afastamento;
- III- no caso de estudante mãe de recém-nascido/a, cópia da certidão de nascimento da criança;
- IV- no caso de adotante, declaração oficial do juízo ou documento equivalente que comprove a guarda;
- V- no caso de estudante portador/a de afecção que gere incapacidade física e/ou psíquica relativa, relatório médico circunstanciado informando o diagnóstico da situação de saúde e o período do afastamento e declaração de que o/a requerente mantém condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em regime domiciliar.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Cabe à Secretaria Acadêmica comunicar o afastamento do/a estudante ao Colegiado de Curso, entregando ao/a coordenador/a ou vice coordenador/a, por meio de processo eletrônico, o requerimento e demais documentos relacionados no art. 5º desta Resolução.

Art. 7º Compete ao Colegiado de Curso apreciar a solicitação do/a requerente, observando se está de acordo com as normas estabelecidas nos arts. 3º e 5º desta Resolução.

§ 1º A Junta Médica da UFSA poderá ser ouvida nos casos de portadores/as de afecções, quando o Colegiado de Curso julgar necessário.

§ 2º Em caso de deferimento da solicitação o Colegiado de Curso notificará os/as docentes responsáveis pelos componentes curriculares nos quais o/a estudante estiver inscrito/a.

§ 3º Em caso de indeferimento, o Colegiado de Curso notificará o/a estudante por meio de parecer que comprove o não-cumprimento do disposto nos arts. 3º e 5º desta Resolução.

§ 4º Em caso de juntada de documentação incompleta ou incorreta, o Colegiado de Curso deverá estabelecer novo prazo para entrega antes do indeferimento da solicitação.

§ 5º O/A estudante poderá protocolar recurso contra a decisão do Colegiado de Curso na Congregação da sua Unidade Universitária, desde que apresente documentação comprobatória de suas alegações.

Art. 8º A organização do regime de exercícios domiciliares é de responsabilidade do/a docente ministrante dos componentes curriculares em que o/a estudante estiver inscrito/a.

Art. 9º Após ser notificado, cabe ao/à docente:

- I- manifestar ciência da solicitação de regime de exercícios domiciliares;
- II- elaborar e verificar o cumprimento das atividades pelo/a discente;
- III- estabelecer prazos razoáveis e modalidade de entrega dos exercícios domiciliares;
- IV- manter contato com o/a discente durante o período de vigência dos exercícios domiciliares.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 10. O/A requerente disporá de até 5 dias úteis, contados da data do relatório e/ou declaração médica, para protocolar, pessoalmente ou por meio de procuração, requerimento na Secretaria Acadêmica em que solicita o regime de exercícios domiciliares.

Art. 11. O Colegiado de Curso deverá decidir sobre a solicitação do regime de exercícios domiciliares no prazo de até 10 dias úteis.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido, o/a estudante poderá protocolar recurso em até 5 dias úteis na Congregação da Unidade Acadêmica ao/à qual se vincula.

§ 2º A decisão da Congregação da Unidade Acadêmica é irrecurável e deverá ocorrer em até 10 dias úteis.

Art. 12. A partir da notificação do Colegiado de Curso, cada docente dos componentes curriculares em que o/a estudante estiver inscrito/a deverá disponibilizar o programa de estudos e as atividades avaliativas em até 10 dias úteis.

CAPÍTULO V DA NATUREZA DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 13. O programa de estudos e as avaliações deverão corresponder aos objetivos das atividades desenvolvidas presencialmente nos componentes curriculares em que o/a requerente estiver inscrito/a.

§ 1º O formato das atividades deverá ser compatível com a condição do/a estudante, não devendo ser aplicadas atividades de caráter experimental ou de atuação prática que não possam ser executadas, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º desta Resolução.

§ 2º As atividades constituintes do programa de estudos poderão ser entregues por meio físico ou digital, mediante acordo do/a docente com o/a estudante.

Art. 14. Nos componentes curriculares cuja natureza seja incompatível com os exercícios domiciliares (estágio, práticas de campo/ laboratório), o/a estudante terá direito à suspensão temporária de matrícula, que deverá ser homologada pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Ocorrendo o afastamento entre dois períodos letivos, a inscrição em componentes curriculares do período subsequente deverá ser realizada, resguardado o direito de solicitar regime de exercícios domiciliares *a posteriori*, quando do início do novo período letivo.

Art. 16. Finalizado o prazo do regime de exercícios domiciliares durante o período letivo, o/a estudante deverá se reintegrar à sua turma regular, submetendo-se à frequência e à avaliação regulares dos componentes curriculares em que estiver inscrito/a.

Art. 17. A solicitação para atividade domiciliar não será permitida para períodos retroativos.

Art. 18. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica para apreciação.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itabuna, 06 de maio de 2020

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA